



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Instrução Normativa da Direção-Geral do Câmpus Florianópolis Nº 3 de 20 de julho de 2026

*Constitui a estrutura de organização para o processo de atualização dos
Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do*

Câmpus Florianópolis.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CONSUP nº 142, de 27 de março de 2025, que aprova as Diretrizes Curriculares para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFSC;

Considerando a necessidade de adequação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Câmpus Florianópolis às Diretrizes Curriculares Institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a estrutura responsável pela atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Câmpus Florianópolis.

Art. 2º A estrutura será composta pelas seguintes instâncias:

I – Grupo de Trabalho Central de Revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Câmpus Florianópolis;

II – Núcleo Pedagógico Estruturante dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Câmpus Florianópolis (NPE);

III – Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Câmpus Florianópolis (NDECTs);

IV – Grupos de Trabalho das Áreas do Conhecimento;

§ 1º As instâncias atuarão de forma articulada e complementar, observadas as competências estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º As proposições elaboradas por cada instância subsidiarão os trabalhos da instância imediatamente superior, preservadas as competências específicas de cada nível de atuação.

§ 3º O Grupo de Trabalho Central garantirá mecanismos de consulta e de escuta à comunidade acadêmica.

§ 4º As propostas consolidadas pelo Grupo de Trabalho Central deverão ser submetidas ao Conselho de Ensino Técnico do Câmpus Florianópolis e, posteriormente, ao Colegiado do Câmpus para apreciação e deliberação.

Art. 3º Fica constituído o Grupo de Apoio aos Assuntos Estudantis, com a finalidade de prestar assessoramento técnico às instâncias responsáveis pela atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Câmpus Florianópolis.

CAPÍTULO I

DO GRUPO DE TRABALHO CENTRAL

Art. 4º O Grupo de Trabalho Central será composto por:

I - Diretor(a)-geral ou vice do Câmpus Florianópolis, atuando como coordenador(a) do Grupo de Trabalho;

II – Diretor(a) de Ensino do Câmpus Florianópolis;

III – Coordenador(a) da Coordenadoria Pedagógica do Câmpus Florianópolis;

IV – Chefes dos Departamentos Acadêmicos que ofertam Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Câmpus Florianópolis.

Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho Central:

I – coordenar o processo de atualização dos PPCs;

II – propor e consolidar diretrizes institucionais para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;

III – propor e consolidar, a partir das contribuições da comunidade acadêmica, aspectos estruturantes dos cursos, entre eles duração, carga horária total e número de aulas por turno;

IV – consolidar as proposições encaminhadas pelo Núcleo Pedagógico Estruturante;

V – acompanhar a elaboração das versões finais pelos coordenadores de cursos dos documentos para apreciação das instâncias deliberativas;

VI – acompanhar o cronograma e a execução dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO PEDAGÓGICO ESTRUTURANTE DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO

Art. 6º Fica constituído o Núcleo Pedagógico Estruturante dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Câmpus Florianópolis.

Art. 7º O Núcleo Pedagógico Estruturante será composto por:

I – assessor(a) dos Cursos Técnicos da Direção de Ensino do Câmpus Florianópolis, atuando como coordenador(a) do NPE;

II - coordenadores dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Câmpus Florianópolis;

III – representante da Coordenadoria Pedagógica;

IV - um docente da formação geral de cada área do conhecimento: matemática, ciências da natureza, linguagens e ciências humanas.

Parágrafo único: os coordenadores dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio de 1ª a 4ª fases do Câmpus Florianópolis já representam o respectivo docente da formação geral previsto no inciso IV.

Art. 8º Compete ao Núcleo Pedagógico Estruturante:

I – promover a articulação entre os diferentes cursos técnicos integrados;

II – analisar e compatibilizar as proposições encaminhadas pelos diferentes NDECTs;

III – promover a integração entre Formação Geral, Formação Técnica e Núcleo Politécnico Comum;

IV – propor a distribuição das cargas horárias entre as diferentes componentes curriculares da Formação Geral e do Núcleo Politécnico Comum;

V – elaborar propostas da matriz curricular comuns aos cursos, inclusive em relação aos temas transversais;

VI – encaminhar ao Grupo de Trabalho Central propostas consolidadas para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;

Parágrafo único: As ações que competem ao Núcleo Pedagógico Estruturante deverão considerar os indicadores institucionais relacionados à permanência e ao êxito estudantil.

CAPÍTULO III

DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 9º Os NDECTs constituem as instâncias responsáveis pela elaboração das propostas curriculares voltadas à Formação Técnica específica de cada curso.

Art. 10. Integram esta estrutura os NDECTs dos seguintes cursos:

I – Técnico Integrado em Edificações;

II – Técnico Integrado em Eletrônica;

III – Técnico Integrado em Eletrotécnica;

IV – Técnico Integrado em Mecatrônica;

V – Técnico Integrado em Química;

VI – Técnico Integrado em Saneamento.

Parágrafo único: A composição de cada NDECT deverá seguir o disposto na Resolução nº 15 de 05 de julho de 2023, do Colegiado do Câmpus Florianópolis.

Art. 11. Compete aos NDECTs no âmbito da atualização dos PPCs:

I – propor a distribuição das unidades curriculares técnicas ao longo da matriz curricular do respectivo curso;

II – propor cargas horárias das unidades curriculares técnicas;

III – articular com os Grupos de Trabalho das Áreas do Conhecimento;

IV – zelar pela coerência entre a organização curricular e o perfil do egresso;

V – encaminhar suas proposições ao Núcleo Pedagógico Estruturante.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO

Art. 12. Ficam instituídos os seguintes Grupos de Trabalho:

I – Grupo de Trabalho da Área de Linguagens;

II – Grupo de Trabalho da Área de Matemática;

III – Grupo de Trabalho da Área de Ciências Humanas;

IV – Grupo de Trabalho da Área de Ciências da Natureza;

V – Grupo de Trabalho do Núcleo Politécnico Comum.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho dos incisos I a IV será composto por três a cinco docentes da respectiva área.

§ 2º O Grupo de Trabalho do Núcleo Politécnico Comum será composto por dois docentes da área técnica e três docentes da formação geral.

§ 3º Os membros docentes da formação geral do Grupo de Trabalho do Núcleo Politécnico Comum poderão ser indicados dentre os participantes dos demais grupos.

§ 4º Poderão ser criados Grupos de Trabalho das áreas técnicas, conforme necessidade de cada curso.

Art. 13. Compete aos Grupos de Trabalho:

I – propor os objetivos, os conteúdos, as estratégias de ensino e aprendizagem, os critérios para divisão de turma e as bibliografias básicas e complementares de cada unidade curricular da sua respectiva área;

II – indicar necessidades de laboratórios, oficinas e demais ambientes de aprendizagem; III – propor estratégias de integração curricular;

IV – elaborar subsídios técnicos para análise dos NDECTs.

Art. 14. Compete especificamente ao Grupo de Trabalho do Núcleo Politécnico Comum:

I – propor a organização dos Projetos Integradores e/ou Oficinas de Integração;

II – promover a articulação interdisciplinar entre Formação Geral e Formação Técnica;

III – propor estratégias de integração curricular entre os cursos;

IV – subsidiar os demais Grupos de Trabalho das Áreas do Conhecimento em ações relacionadas ao Núcleo Politécnico Comum.

CAPÍTULO V

DO GRUPO DE APOIO AOS ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 15. O GAAE será composto por um representante de cada instância abaixo:

I – Biblioteca;

II – Estágio;

III – Registro Acadêmico Geral;

IV – Assistência Estudantil;

V - Ingresso;

VI – Núcleo de Acessibilidade Educacional – NAE;

VII - Programa de Saúde Integral;

VIII - Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos - NEPE-DH;

IX - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI.

Art. 16. Compete ao GAAE:

I – prestar assessoramento técnico aos NDECTs, aos Grupos de Trabalho das Áreas do Conhecimento e ao Núcleo Pedagógico Estruturante;

II – analisar e emitir subsídios relacionados às políticas de permanência e êxito, acessibilidade, acompanhamento estudantil, registros acadêmicos, estágios e acervo bibliográfico;

III – contribuir para a identificação de impactos das propostas curriculares sobre os processos de apoio ao estudante.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

Art. 17. O fluxo de trabalho observará a seguinte estrutura:

I – os Grupos de Trabalho das Áreas do Conhecimento subsidiarão os NDECTs;

II – os NDECTs subsidiarão o NPE;

III – o NPE subsidiará o Grupo de Trabalho Central;

IV – o Grupo de Trabalho Central consolidará as propostas para encaminhamento ao Conselho de Ensino Técnico e, posteriormente, ao Colegiado do Câmpus.

Art. 18. Nenhuma instância poderá deliberar sobre matéria cuja competência esteja atribuída a outra instância por esta Portaria.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino do IFSC - Câmpus Florianópolis.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GOLBERI DE SALVADOR FERREIRA
Autenticado Digitalmente